

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.085, DE 2007

Denomina “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” a BR-408, no trecho que liga o Município de Carpina ao entroncamento com a BR-232.

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado GLADSON CAMELI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, pretende denominar “Rodovia Joaquim Pinto Lapa” o trecho da rodovia BR-408 entre o Município de Carpina e o entroncamento com a BR-232, próximo à cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-408 é uma rodovia de ligação e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Inocêncio Oliveira pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Joaquim Pinto Lapa, servidor público federal exemplar e grande futebolista do Sport Club do Recife, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-408, entre o Município de Carpina/PE e o entroncamento com a BR-232, próxima à cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.085, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado GLADSON CAMELI
Relator